



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 20 Discussão
Por 12 x 0
Em, 20 / 12 / 2022
PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
EM 22 / 11 / 22
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 069/22.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 19 Discussão
Por 13 x 0
Em, 20 / 12 / 2022
PRESIDENTE

Proíbe a instalação de engenhos de divulgação de publicidade em forma de outdoors, painéis e luminosos no município de Alagoinhas e da outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 22 / 11 / 2022
Presidente

Art. 1º Fica proibida a instalação de engenhos de divulgação de publicidade em forma de outdoors, painéis e luminosos, nos seguintes casos:

I - Nas faixas de domínio das rodovias;

II - Nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres, especialmente em viadutos, pontes, canais, túneis, pontilhões, passarelas de pedestres, passarelas de acesso, trevos, entroncamentos, trincheiras, elevados e afins;

III - Nos locais em que prejudiquem as exigências de preservação da visão em perspectiva, sejam considerados poluentes visuais pela legislação específica, ou prejudiquem direito de terceiros;

Art. 2º - Consideram-se engenhos de divulgação de publicidade:

I - Tabuleta ou outdoor - engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel, substituíveis periodicamente;

II - Paineis - engenho fixo ou móvel constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III - Letreiro - a afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano ou em estrutura própria;

IV - Dispositivo de transmissão de mensagens - engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins;

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, a aplicação das penalidades pelo descumprimento do disposto nesta Lei será definida por órgão competente da administração pública municipal.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei deverá estar disponível, para efeitos de fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/22.

Considerando o contingente expressivo de publicidade em mídias externas;

Considerando que este setor privado, em tal gênero propagandista, tem ocupado, de forma indiscriminada e exacerbada, espaços em logradouros do nosso município, inconvenientemente;

Considerando a atração da atenção dos motoristas em determinados pontos da cidade;

Considerando a segurança no trânsito na área urbana do nosso município;

Considerando os prejuízos acarretados com a poluição visual;

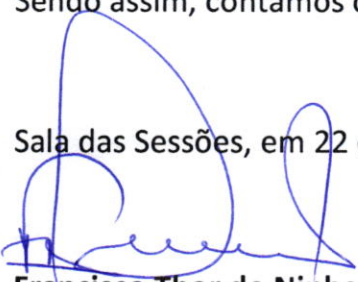
Considerando a garantia das faixadas, da visibilidade das publicidades de empreendimentos e comércios locais; e

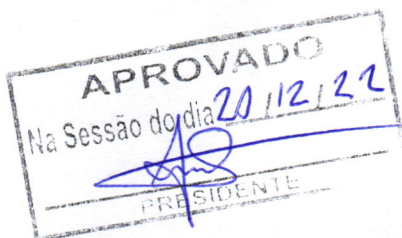
Considerando alguns questionamentos de cidadãos e cidadãs que se sentem prejudicados por esse tipo de publicidade, principalmente, na área urbana de nossa cidade;

É que apresentamos esta propositura, visando promover o bem estar da coletividade, trazendo alguns dispositivos que garantam esse convívio harmonioso em nossa sociedade, garantindo a publicidade através de outdoors, painéis e luminosos, porém, evitando a poluição visual, a insegurança no trânsito e o inconveniente para outros empreendimentos e comércios locais.

Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.


Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
069/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 069/2022**, de autoria do Vereador Francisco Thor de Ninha, que **“Proíbe a instalação de engenhos de divulgação de publicidade em forma de outdoors, painéis e luminosos no município de Alagoinhas e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves

- Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos

- Membro.